



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

EMENDA Nº

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA  
16/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 751, de 2016, a seguinte expressão:  
“incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante de uma previsão de investimentos que contemplam menos de 3% da demanda por melhoria habitacional na faixa de renda a ser operada pelo Programa, não faz sentido que o ônus com assistência técnica e custos operacionais seja coberto por estes recursos já bastante limitados. É importante destacar que o fornecimento de assistência técnica é essencial para garantir a qualidade das obras e a otimização dos recursos. Contudo é possível contar, para consecução deste objetivo, com outras fontes ou com a participação dos entes apoiadores a fim de contemplar o maior número de famílias.

AUTOR DEPUTADO (A). Afonso Florence	PARTIDO PT	UF BA	PÁGINA 01/01
--	---------------	----------	-----------------

CD/16462-23727-35